



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.”

O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e reajuste, o percentual **de reajuste de 16% (dezesesseis por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como Professores (do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreira do Magistério), Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias, que dispõem de regulamentação própria para a remuneração e também reajustes, aos quais fica assegurado o pagamento dos reajustes destinados ao pagamento do piso de cada uma de suas respectivas categorias, na forma da regulamentação vigente.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

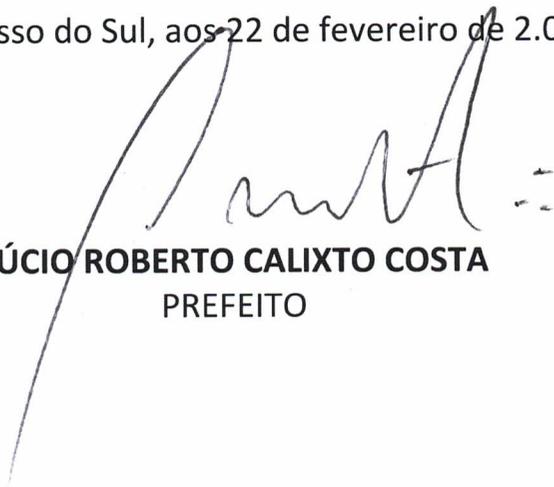


Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022, retroagindo seus efeitos àquela data, e revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 22 de fevereiro de 2.022.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e reajuste, o percentual de reajuste de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como Professores (do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreira do Magistério), Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias, que dispõem de regulamentação própria para a remuneração e também reajustes, aos quais fica assegurado o pagamento dos reajustes destinados ao pagamento do piso de cada uma de suas respectivas categorias, na forma da regulamentação vigente.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos àquela data, e revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 22 de fevereiro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

ANEXO I

“ ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2007

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS “

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1.212,20	1.378,08	1.704,05	2.387,09	2.627,59	3.033,31	3.767,47	5.261,76	7.254,80	11.453,72	19.919,52
2	1.284,93	1.460,76	1.806,29	2.498,51	2.765,24	3.215,31	3.993,52	5.577,47	7.690,09	12.140,94	21.114,99
3	1.362,03	1.548,41	1.914,87	2.648,42	2.952,35	3.406,22	4.233,13	5.912,11	8.151,49	12.869,40	22.381,57
4	1.443,75	1.641,32	2.029,55	2.807,33	3.129,49	3.512,72	4.487,12	6.269,94	8.640,58	13.641,57	23.724,47
5	1.530,38	1.739,79	2.151,32	2.975,77	3.317,26	3.829,48	4.756,35	6.642,86	9.159,02	14.460,06	25.147,93
6	1.622,20	1.844,18	2.280,41	3.154,31	3.516,31	4.059,25	5.041,73	7.041,42	9.708,56	15.327,67	26.656,81
7	1.719,53	1.954,83	2.417,23	3.343,57	3.727,28	4.302,80	5.344,22	7.463,90	10.291,08	16.247,33	28.256,22
8	1.822,70	2.072,12	2.562,27	3.544,18	3.950,91	4.590,97	5.664,88	7.911,75	10.906,54	17.222,16	29.951,58
9	1.932,06	2.196,45	2.716,00	3.756,83	4.167,97	4.834,64	6.004,77	8.386,44	11.563,05	18.255,50	31.746,69
10	2.047,89	2.328,24	2.878,06	3.982,25	4.439,25	5.124,71	6.365,06	8.889,54	12.256,84	19.350,83	33.653,61
11	2.170,87	2.467,63	3.051,69	4.221,18	4.705,61	5.432,19	6.746,57	9.423,02	12.992,24	20.511,87	35.672,83
12	2.301,12	2.616,01	3.234,80	4.474,45	4.967,94	5.756,12	7.151,78	9.988,39	13.771,78	21.742,59	37.813,19
13	2.439,18	2.772,97	3.428,89	4.742,82	5.287,22	6.103,61	7.589,89	10.587,69	14.598,09	23.047,15	40.081,99

CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA E ACESSORAMENTO

Diretor de Departamento	DAS 1	5.462,73	FG 1	70%
Coordenador	DAS 2	3.442,89	FG 2	50%
Chefe de Setor	DAS 3	2.236,99	FG 3	30%
Supervisor de Serviços	DAS 4	1.911,95	FG 4	20%

Assessor Especial I	ASS 1	4.643,32	FG 1	70%
Assessor Especial II	ASS 2	3.823,91	FG 2	50%
Assessor Técnico I	AST1	2.867,90	FG 3	40%
Assessor Técnico II	AST2	2.212,41	FG 4	30%
Assistente Técnico I	AST 3	1.775,39	FG 5	20%
Assistente Técnico II	AST4	1.317,89	FG 6	10%

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal (Lei Complementar n° 009/2007, de 24 de Maio de 2007), a título de revisão e reajuste sobre o vencimento base, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste no percentual de 30,94% (trinta inteiros e noventa e quatro décimos por cento) sobre a remuneração, nos termos da anexa Tabela B, Grupo Magistério, onde há a definição dos valores dos respectivos vencimentos, em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos àquela data, e revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 22 de fevereiro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2007

TABELA B: GRUPO MAGISTÉRIO

NÍVEL/CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
MAGISTERIO	I	1.922,76	2.018,90	2.115,05	2.211,18	2.307,32	2.403,46	2.499,59
FACULDADE	II	1.942,00	2.039,09	2.136,19	2.233,29	2.330,39	2.427,50	2.524,59
ESPECIALIZAÇÃO	III	2.211,18	2.321,74	2.432,30	2.542,85	2.653,42	2.763,97	2.874,54
MESTRADO	IV	2.595,73	2.725,52	2.855,30	2.985,09	3.114,88	3.244,67	3.374,45
DOCTORADO	V	2.980,27	3.129,30	3.278,31	3.427,33	3.576,35	3.725,36	3.874,38

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a título de revisão geral anual, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso X, e Lei Complementar n° 006/2015 de 18 de novembro de 2015, o percentual de reajuste de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício e de acordo com a Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 22 de fevereiro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO